

# ALVALADE

Junta de Freguesia

DOCUMENTO N.º	6
ANEXO À ATA	6. / 2016
DE	04 / 04 / 2016

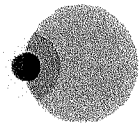
## PROPOSTA N.º 81 /2016

Exmos. Membros do executivo da Junta de Freguesia de Alvalade,

Nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência desta Junta de Freguesia discutir e preparar propostas de protocolos de colaboração, nomeadamente com instituições particulares que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia de Alvalade.

*Considerando que:*

- I. A Óptica – Berna, Lda. é uma sociedade comercial afeta ao comércio de produtos de ótica, dispondo ainda de um centro de ótica ocular.
- II. Pese embora tenha sede na Av. de Berna, em Lisboa, a Óptica – Berna, Lda. tem loja aberta ao público no Centro Comercial Roma, na freguesia de Alvalade, onde os respetivos fregueses podem ter acesso a profissionais qualificados nas áreas da optometria e contactologia.
- III. Os serviços proporcionados pela Óptica - Berna na área da visão têm grande interesse para o bem-estar visual da população de Alvalade em geral, tendo o atendimento social de proximidade implementado na Freguesia permitido identificar vários casos de fregueses em situação de vulnerabilidade financeira que poderão beneficiar da aquisição de produtos de ótica em condições mais vantajosas.
- IV. Em contactos mantidos com a Óptica-Berna foi possível acordar vários descontos em bens e serviços por esta comercializados, como sejam armações, lentes oftálmicas, aparelhos de precisão, lentes de contacto ou líquidos de manutenção e acessórios ou exames de despistagem visual, estudos optométricos de controlo, exames visuais completos, exames de ensaio e controlo para lentes de contacto, retinografias e topografias.
- V. Além dos fregueses de Alvalade, também os trabalhadores e colaboradores da Junta de Freguesia de Alvalade poderiam beneficiar das vantagens previstas no protocolo a celebrar.
- VI. Em adenda, a Óptica–Berna dispõe-se ainda a, anualmente, fazer um donativo de natal, de valor correspondente a uma percentagem do volume de vendas feitas ao



# ALVALADE

Junta de Freguesia

- abrigo do protocolo que venha a ser celebrado, que será convertido em material de ótica, produtos alimentares ou outros bens de primeira necessidade, que reverterão a favor de fregueses apoiados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do atendimento social de proximidade.
- VII. Como contrapartida pelas condições mais favoráveis negociadas para os fregueses de Alvalade e para os trabalhadores e colaboradores da Junta de Freguesia, a Freguesia de Alvalade obrigar-se-ia a dar publicidade à celebração do protocolo e a divulgar junto dos respetivos beneficiários as vantagens ali previstas.
- VIII. O protocolo em questão vigoraria no biénio 2016/2017, sendo livremente denunciável, por qualquer das partes, com uma antecedência de, pelo menos, 30 dias.
- IX. Pese embora se preveja que as vantagens atribuídas poderão ser unilateralmente alteradas pela Óptica-Berna, esta alteração fica condicionada à prestação de um aviso prévio de 45 dias, que permitirá a Junta de Freguesia de Alvalade, uma vez informada do teor das alterações propostas, concordar, negociar ou denunciar o protocolo.

Nestes termos, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que, de harmonia com o previsto na alínea n) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibere submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, a celebração de protocolo de colaboração com a Óptica – Berna, Lda., nos termos previstos no clausulado em anexo à presente proposta.

Lisboa, em 4 de abril de 2016

A Vogal da Ação Social e Habitação, Saúde e Igualdade

Rosa Lourenço

## PROTOCOLO

Entre

PRIMEIRA OUTORGANTE: **ÓPTICA - BERNA, Lda.**, pessoa coletiva n.º 503830127, com sede na Avenida de Berna n.º 24-A, em Lisboa, aqui representada, nos termos do n.º 1 do art. 192.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, pela sua sócia-gerente, Ana Isabel Rodrigues Pereira, adiante designada por **Óptica de Berna**,

E

SEGUNDA OUTORGANTE: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B - 1700-112, LISBOA, aqui representada, de harmonia com o previsto nas als. a) e g) do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. André Caldas, adiante designada por **Freguesia de Alvalade**.

Livremente e de boa-fé é celebrado o presente protocolo a que mútua e reciprocamente se obrigam, nos termos e condições seguintes:

Considerando que:

A Óptica - Berna tem como escopo a venda de artigos de óptica ocular e dispõe de um centro avançado de óptica, com o objectivo de melhorar a qualidade da visão humana, utilizando os mais modernos e sofisticados meios nas diversas áreas da óptica ocular, facilitando aos seus clientes o acesso a profissionais qualificados nas áreas da optometria e contactologia, para o que dispõe de duas lojas sitas na Av de Berna, n.º 24-A/B e na Av de Roma n.º 48, Centro Comercial Roma, Loja 28.

A Freguesia de Alvalade, resultante da união das antigas freguesias de S. João de Brito, Campo Grande e Alvalade, representa 6% do território da cidade de Lisboa e, segundo os dados do censo de 2011, tem uma das populações mais envelhecidas da cidade de Lisboa, com uma taxa de envelhecimento de 239,3%.

Os serviços proporcionados pela Óptica - Berna na área da visão, têm, por isso, grande interesse para o bem-estar visual da população de Alvalade, sendo que, pela sua antiguidade e implementação do mercado, este centro avançado de óptica é merecedor de confiança para a prestação dos serviços disponibilizados no âmbito do presente protocolo.

### **Cláusula Primeira (Beneficiários)**

São beneficiários das vantagens previstas no presente protocolo:

- a) os cidadãos residentes na freguesia de Alvalade;
- b) os trabalhadores e colaboradores da Junta de Freguesia de Alvalade e respetivos familiares.

### **Cláusula Segunda (Obrigações da Primeira Outorgante)**

A Primeira Outorgante obriga-se a conceder aos beneficiários do presente protocolo, os bens e serviços *infra* indicados, nas seguintes condições:

#### **Material de Óptica Ocular: Descontos:**

Armações:	25%
Lentes oftálmicas:	30%
Óculos de sol:	25%
Aparelhos de precisão:	20%
Lentes de contacto:	30%
Líquidos de manutenção e acessórios	10%

#### **Serviços de Optometria / Contactologia:**

Estudo de despistagem visual:	Gratuito
Estudo Optométrico de Controlo:	Gratuito
Exame Visual completo:	€ 25,00      100% Desconto
Exame de ensaio para lentes de contacto:	Gratuito
Exame de controlo de lentes de contacto:	Gratuito
Retinografia:	€ 60,00      50% Desconto
Topografia:	€ 60,00      100% Desconto

### **Garantia de adaptação de lentes oftálmicas:**

Se nos 30 (trinta) dias após a compra, o cliente não estiver adaptado às suas novas lentes, a Óptica de Berna compromete-se a trocar por lentes novas, com a mesma graduação ou de igual valor.

### **Donativos para o Natal:**

Anualmente, a Primeira Outorgante fará um donativo, em função das vendas feitas ao abrigo do presente protocolo, destinado à população de Alvalade com carências socioeconómicas, de acordo com as seguintes percentagens:

- de € 500,01 a € 2.500,00	3%
- de € 2.500,01 a 5.000,00	5%
- de 5.000,01 a 25.000,00	8%
- acima de 25.000,01	10%

No início do mês de dezembro de cada ano, a Primeira Outorgante comunicará à Junta de Freguesia de Alvalade o valor do donativo a atribuir, para que esta, considerando as necessidades identificadas na população, informe dos produtos em que esse crédito deve ser convertido (por ex. material de ótica, produtos alimentares ou outros bens de primeira necessidade).

### **Cláusula Terceira (Obrigações da Segunda Outorgante)**

A Freguesia dará publicidade à celebração do presente protocolo, divulgando as vantagens de que os seus beneficiários gozam no acesso aos serviços e produtos disponibilizados pela Óptica - Berna, tal como descritas na cláusula segunda.

### **Cláusula Quarta (Exclusão)**

O presente protocolo não se aplica aos artigos que se encontrem em promoção.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Vigência, modificação e denúncia)**

- 1 - O presente protocolo vigorará para o biênio de 2016/2017, substituindo qualquer protocolo anterior.
- 2 - O presente protocolo pode ser unilateralmente denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, a expedir por qualquer meio, designadamente por fax, mensagem electrónica ou por via postal.
- 3 - A Primeira Outorgante poderá alterar unilateralmente as condições previstas na Cláusula Segunda, mediante aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 4 - Qualquer aditamento ao presente PROTOCOLO deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

O presente PROTOCOLO é elaborado em duplicado ficando um exemplar na posse da cada uma das partes.

\_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

PRIMEIRA OUTORGANTE:

SEGUNDA OUTORGANTE: